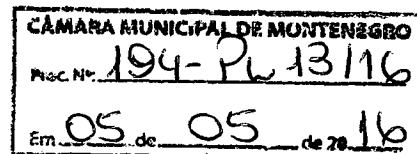




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os Secretários Municipais devem ser remunerados por subsídio, fixado em parcela única (art. 39, § 4º, da Constituição Federal), através de lei de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V, da Constituição Federal).

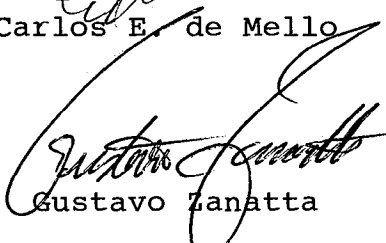
A fixação dos subsídios deverá observar o princípio da anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições municipais, conforme determina o art. 17 da Lei Orgânica do Município.

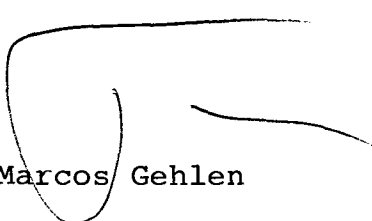
Portanto, em cumprimento ao que determina nossa Carta Magna, apresentamos projeto de lei fixando o subsídio dos Secretários para a legislatura 2017/2020, em R\$7.272,60 (sete mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) mensais.

O subsídio dos Secretários Municipais será mantido no mesmo valor fixado pela última revisão realizada através da Lei n.º 6.284, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos Secretários Municipais.

Sala de Sessões, 05 de maio de 2016.


Carlos E. de Mello


Gustavo Zanatta


Marcos Gehlen



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



PROJETO DE LEI N.º 13 /2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº.	194 - PL 13116
Em.	05 de 05 de 2016

**Fixa o subsídio dos Secretários
Municipais do Município de
Montenegro para a Legislatura
2017-2020.**

Art. 1.º O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$7.272,60 (sete mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) mensais, a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Art. 2.º O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro da Legislatura, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

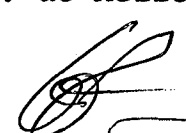
Art. 3.º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a gratificação natalina nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

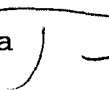
Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.9.0.11.00.00.00.00.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Sala de Sessões, 05 de maio de 2016.


Carlos E. de Mello


Gustavo Zanatta


Marcos Gehlen

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da Votação: Votos a favor ____	
Abstenções ____	
Presidente	Votos contra ____